

# REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO

de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à segurança social

## • Regularizar dívidas ao Fisco •

*Quando aderir:* até 20.12.2016 por via eletrónica no Portal das Finanças

*Dívidas abrangidas:* dívidas previamente liquidadas até 04.11.2016 cujo facto tributário se tenha verificado até 31.12. 2015, desde que o respetivo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.05.2016

*Modalidades possíveis:* pagamento integral ou pagamento prestacional

*Opção exercida separadamente em relação a cada uma das dívidas*

- **Modalidade de Pagamento Integral:** traduz-se no pagamento integral da dívida ao Fisco até 30 de dezembro de 2016 sem juros de mora, juros compensatórios ou custas do processo de execução fiscal correspondentes + atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento dos impostos dos quais resultam as dívidas + dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas pagas com as reduções
- **Modalidade de Pagamento em Prestações:** traduz-se no diferimento automático do pagamento, **até 150 prestações** iguais, desde que o contribuinte pague até 20.12.2016 um mínimo de prestações iniciais que representem pelo menos 8% do valor total do plano prestacional

**As prestações mensais subsequentes** vencem-se a partir de janeiro de 2017 e são de **montante mínimo** de 204 euros para pessoas coletivas e de 102 euros para pessoas singulares

## • Regularizar dívidas à Segurança Social •

*Quando aderir:* até 20.12.2016 por via eletrónica na Segurança Social Direta

*Dívidas abrangidas:* dívidas de contribuições com prazo de pagamento até 31.12.2015

*Modalidades possíveis:* pagamento integral ou pagamento prestacional

*Serviço de apoio:* 300 017 017 (dias úteis, das 9h às 16h30)

*Opção deve ser exercida em relação à totalidade da dívida*

- **Modalidade de Pagamento Integral:** o pagamento integral da dívida à Segurança Social até 30 de dezembro de 2016, com dispensa dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal correspondentes + atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento das contribuições dos quais resultam as dívidas abrangidas por este regime
- **Modalidade de Pagamento em Prestações:** permite o pagamento, **até 150 prestações** iguais, desde que o contribuinte pague até 20.12.2016 um mínimo de 8% do capital em dívida

**As prestações mensais posteriores** ao pagamento inicial vencem-se a cada mês a partir da notificação do deferimento do plano e são de **montante mínimo** de 204 euros para pessoas coletivas e de 102 euros para pessoas singulares

## Em ambos os casos de regularização por plano prestacional

Reduções dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal (*não cumuláveis com as outras reduções previstas noutros diplomas*):

- **planos prestacionais entre 73 e 150 prestações:** redução de juros e custas de 10%
- **planos prestacionais entre 37 e 72 prestações:** redução de juros e custas de 50%
- **planos prestacionais até 36 prestações:** redução de juros e custas de 80%